

**LEI Nº 1.766. DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997**  
DODF 14.11.1997

**Estabelece normas para a alienação de unidades imobiliária integrantes do Projeto Oria, situadas na Região Administrativa I Brasília.**

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As unidades imobiliárias de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, integrantes do Projeto Oria, situadas na Região Administrativa I, só poderão ser alienadas ou ocupadas pelos instrumentos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso mediante licitação, nos termos da Lei n de Junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º Entende-se como Projeto Oria os complexos de atividades ligadas ao turismo constantes do documento intitulado "Revitalização do lago Paranoá", resultado de convênio entre o antigo Departamento de Turismo do Distrito Federal - DETUR - e o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, celebrado em 1992.

§ 2º A utilização de qualquer outro instrumento deverá ser procedida de autorização legislativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1997

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)